

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15 / 2016

CONVENENTE: **Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob o nº 26.752.436/0001-20, com sede em Palmas - TO, à AV: LO 01 103 SUL Nº 69, centro, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Cleiton Lima Pinheiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5927 - SSP/TO CPF sob o nº 530.094.361-49.

CONVENIADA: **José Vieira de Moura** (Nome Fantasia: **HOTEL VIEIRA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.722.760/0001-38, situada nesta cidade de **Augustinópolis - TO**, na Av. Goiás Nº 954, Centro, **TEL. (63) 3456-1163**. Neste ato representado pelo representante legal **José Vieira de Moura**, brasileiro portador do RG: 402.751 SSP/GO, CPF: 081.466.081-91 residente em **Augustinópolis - TO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições favoráveis aos **sindicalizados / filiados ao SISEPE-TO e seus dependentes**, quando necessitarem de hospedagem na cidade de **Augustinópolis - TO**, onde o parceiro **HOTEL VIEIRA**, disponibilizará de suas instalações para recebimento dos mesmos.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços prestados pelo **HOTEL VIEIRA** aos **sindicalizados / filiados do SISEPE-TO e seus dependentes**, serão aquele regulamente aos demais hospedes.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do presente, os conveniados obrigam-se, mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, ao que se segue:

I. AO HOTEL VIEIRA COMPETE:

a) Cobrar apenas **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da hospedagem dos **sindicalizados / filiados do SISEPE-TO e seus dependentes**, ficando a cargo do **HOTEL VIEIRA** a conceder o desconto de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme tabela de preço abaixo:

TABELA DE VALORES

TIPO DE QUARTO	VALOR	DESCONTO (25%)	VALOR COM DESCONTO
QUARTO INDIVIDUAL	R\$ 65,00	R\$ 12,00	R\$ 48,00
QUARTO CASAL	R\$ 100,00	R\$ 25,00	R\$ 75,00
QUARTO DUPLO	R\$ 100,00	R\$ 25,00	R\$ 75,00
QUARTO TRIPLO	R\$ 150,00	R\$ 37,50	R\$ 112,50
QUARTO QUÁDRUPLO	-	-	-

II. SISEPE-TO COMPETE:

a) Proceder à divulgação junto aos **sindicalizados/filiados do SISEPE-TO e seus dependentes**, nos quadros de avisos do sindicato, etc., nas palestras, assembleias e eventos oferecidos pelo **SISEPE-TO**.

III. AOS SINDICALIZADOS/FILIADOS E DEPENDENTES, COMPETE:

a) Cumprir as normas internas do **HOTEL VIEIRA**, especialmente no que diz respeito ao zelo e conservação;

b) Efetivar o pagamento dos **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da hospedagem informado acima e mais despesas que realizar em virtude de utilização de produtos de hotel, sob pena de perder o benefício do presente convênio.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura, e se estenderá por prazo **indeterminado**.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - Fica acertado que nenhuma remuneração é devida pelo **SISEPE-TO** ao **HOTEL VIEIRA**, em razão do presente convênio. Ficando apenas os **sindicalizados/filiados do SISEPE-TO e seus dependentes**, obrigado a pagar o valor da hospedagem conforme alínea "a" do item I da cláusula terceira e tabela de valor acima convencionada.

DOS REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA - Os critérios utilizados nos reajustes e as respectivas modificações, bem como o aumento dos valores das hospedagens, obedecerão às regras fixadas pelo mercado, entraram em vigor somente através do Termo Aditivo ao presente convenio após notificação ou aviso ao **SISEPE-TO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, entretanto, permanecer inalterado os valores aqui previstos.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente convênio pode ser automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na data em que ocorrer quaisquer dos seguintes eventos:

a) Deixar o **HOTEL VIEIRA** de prestar os serviços de hospedagem acordados neste instrumento de convênio;

b) Pelo o descumprimento das cláusulas aqui pactuadas; de comum acordo entre as partes.

Os beneficiários deste **CONVÊNIO** que perderem o direito ao benefício citado neste instrumento, poderão continuar a hospedagem desde que efetuarem o pagamento da hospedagem de acordo com a política de valores praticados pelo hotel aos beneficiados com o **CONVÊNIO**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA - As partes deste logo ratificam que o compromisso ora acertado será sem subordinação a horários ou áreas ou departamentos do **PARCEIRO** e sem qualquer vínculo trabalhista.

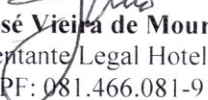
DO FORO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o for da comarca de Palmas - TO, no Estado do Tocantins, para dirimir as controvérsias oriundas deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes justas e acertadas quanto às cláusulas, termos e condições deste **CONVENIO**, e para que produza os efeitos legais, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presente, que também o assinam.

Palmas - TO, 04 de abril de 2016.


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO


José Vieira de Moura
Representante Legal Hotel Vieira
CPF: 081.466.081-91

1) Nome: *Normirvânia Soares Moura*
CPF: *029.159.191-43*

2) Nome: *Felicia Beserra de Moura*
CPF: *301420831-00*